



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 45557/2022-SEEC, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo SEI nº: 00040-00010949/2020-21

SIGGO nº: 45557

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2075469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), nos termos de autorização prevista no artigo 1º do [Decreto nº 42.489, de 09 de setembro de 2021](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 235/2021-SEEC, de 30 de agosto 2021](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **OVER ELEVADORES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.629.386/0001-59, com sede na QS 07, Praça 600, Lote 03, Loja 01, Taguatinga, Brasília/DF, CEP nº 72.020-016, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **PAULO RENATO TEIXEIRA**, portadora da carteira de identidade profissional nº 89-1-00581-2, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 732.758.327-00, na qualidade de Sócio-Administrador, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 134/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (75811596), do Termo de Referência - SEEC/SEGEA/SUAG/COGEPRO (70826815) e da Proposta de Preço (76847585), com fundamento na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica, de elevadores da Secretaria de Estado da Economia (SEEC), marca Fujitec, fora do prazo de garantia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 134/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (75811596), do Termo de Referência - SEEC/SEGEA/SUAG/COGEPRO (70826815) e da Proposta de Preço (76847585), conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em 4 elevadores da marca Fujitec instalados no Edifício Vale do Rio Doce.	Serviço	4	R\$ 1.255,13	R\$ 5.020,52	R\$ 60.246,24
2	Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda (estimativa - manutenção corretiva).	Peça	-	-	-	R\$ 59.465,69
VALOR TOTAL						R\$ 119.711,93

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 119.712,00 (cento e dezenove mil, setecentos e doze**

reais), e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

5.3 - **Do reajuste**

5.3.1 - Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.1.1 - a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2396.5331

III – Naturezas da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 183

6.1.1 - O empenho inicial é de **R\$ 5.020,00 (cinco mil e vinte reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2022NE00085** (77497194), emitida em 12/01/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

6.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2396.5331

III – Naturezas da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 183

6.2.1 - O empenho inicial é de **R\$ 4.955,47 (quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 2022NE00083**(77791607), emitida em 12/01/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do CONTRATO.

7.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90).

7.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).

7.2.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4 - Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3 - No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei Nº 4.636/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4 - Quando o fornecedor ou a CONTRATADA estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do CONTRATO para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.6 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.7 - O pagamento será realizado mensalmente, e sua composição dar-se-á da seguinte forma:

7.7.1 - Valor da manutenção mensal (item 1) e

7.7.2 - Valor da(s) peça(s) de reposição, caso seja(m) utilizada(s) no período.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1 - A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1 - Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

8.1.1.2 - Relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

8.1.1.3 - Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

8.1.1.4 - Comprovação de que o valor do CONTRATO permanece economicamente vantajoso para a Administração.

8.1.1.5 - Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação.

8.1.1.6 - Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do CONTRATO, equivalente a quantia de **R\$ 5.985,60 (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO.

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO.

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3 - A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

9.4 - Garantia do serviço

9.4.1 - O prazo de garantia será de, contado a partir do recebimento definitivo do material por parte da SEEC/DF:

9.4.1.1 - Para os serviços: de, pelo menos, 3 (três) meses; e

9.4.1.2 - Para defeitos em equipamentos, peças e componentes substituídos: de, pelo menos, 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Indicar o executor interno do CONTRATO, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.4 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

- 10.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 10.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 10.7 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 10.8 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.9 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.10 - Fornecer crachá de identificação aos empregados da CONTRATADA, de uso obrigatório, para acesso às dependências do prédio.
- 10.11 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da Secretaria de Economia, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- 10.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA, relacionados com a execução dos serviços.
- 10.13 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, após a apresentação, aceite e atesto dos documentos hábeis de cobrança.
- 10.14 - O Gestor só poderá liberar as faturas para pagamento, se todos os equipamentos, listados no item 6 do Termo de Referência, estiverem em pleno e perfeito funcionamento. Não será aceito faturamento parcial, salvo nos casos de glosa nos termos do ANEXO II do CONTRATO e do Termo de Referência.
- 10.15 - Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.16 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.17 - Pagar mensalmente a empresa CONTRATADA, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no ANEXO do Termo de Referência.
- 10.18 - Colocar à disposição dos empregados da empresa CONTRATADA, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste CONTRATO.
- 10.18.1 - a empresa CONTRATADA deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.
- 10.19 - Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO.
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 - Manter em perfeito estado operacional os equipamentos objeto deste CONTRATO, devendo, para tanto, atuar de forma proativa, avaliando e substituindo componentes com baixa confiabilidade e que comprometam a disponibilidade do elevador.
- 11.6 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o bom funcionamento dos elevadores, fornecendo todos os materiais, equipamentos, óleo, graxas, material de limpeza, ferramentas e peças e componentes de reposição novos e originais do fabricante dos equipamentos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.
- 11.7 - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, não os transferindo a outrem no todo ou em parte, de modo que esses sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 11.8 - Manter disciplina nos locais de trabalho, retirando imediatamente após notificação, qualquer

funcionário considerado de conduta inconveniente pela Administração.

11.9 - Manter seus funcionários uniformizados, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente e provendo-os, obrigatoriamente, com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sem ônus para a SEEC/DF.

11.10 - Assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, assistência médica, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

11.11 - Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da CONTRATANTE.

11.12 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Gerência de Engenharia e Infraestrutura.

11.13 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência e do CONTRATO que vier a ser assinado.

11.14 - Apresentar, junto com a fatura mensal, relatório das manutenções preventivas e corretivas executadas, em linguagem clara e objetiva, identificando os equipamentos contemplados.

11.15 - Realizar auditoria anual de qualidade e segurança emitindo atestado de integridade e segurança dos elevadores por meio do RIA- RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL, devidamente assinado por Engenheiro Mecânico nos termos da Resolução 218 do CONFEA ou legislação superveniente, não pertencente ao quadro de funcionários da CONTRATADA.

11.16 - Efetuar a anotação de responsabilidade técnica, junto ao CREA/DF.

11.17 - Prestar Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura por danos pessoais e/ou materiais, decorrentes de acidentes com os elevadores deste TR.

11.18 - Apresentar, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após assinatura do CONTRATO, para fins de credenciamento junto à Secretaria da Economia relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo, obrigatoriamente nome completo, endereço e cópia legível da carteira de identidade.

11.19 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.21 - As despesas inerentes com fretes, instalações, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) serão por conta da CONTRATADA.

11.22 - Local de Prestação dos Serviços

11.22.1 - Os serviços deverão ser executados no SBN Quadra 02 Bloco A Edifício Vale do Rio Doce, Brasília - DF.

11.23 - Da descrição dos serviços

11.23.1 - Os serviços devem obedecer às seguintes normas técnicas:

11.23.1.1 - NBR 16083 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção.

11.23.2 - Não haverá interrupção das atividades internas do prédio, então todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da CONTRATADA.

11.23.3 - Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive execução de atendimentos emergenciais e substituição de peças e acessórios, novos e originais, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramental e materiais de consumo em 4 (quatro) elevadores marca Fujitec com comandos e controles micro processados, acionamento VVVF, sendo 01 (um) elevador de serviços/privativo, capacidade 750 kg/10 passageiros com 13 (treze) paradas.

11.23.3.1 - Os elevadores, para a referidas manutenções, possuem as seguintes características:

MARCA: FUJITEC					
Elevador	Série	Capacidade	Carga / KG	Velocidade m/min	Paradas
Social 01	FE1504	12 Passageiros	900 KG	2,5	13
Social 02	FE1503	12 Passageiros	900 KG	2,5	13

Social 03	FE1506	12 Passageiros	900 KG	2,5	13
Privativo	FE1507	10 Passageiros	750 KG	2,5	14

11.23.3.2 - Todos os equipamentos são dotados dos seguintes dispositivos e integram o escopo dos serviços de manutenção:

11.23.3.2.1 - Sistema de comunicação da cabine com a portaria central da CONTRATANTE;

11.23.3.2.2 - Voz digitalizada;

11.23.3.2.3 - Ventilador;

11.23.3.2.4 - Sistema de monitoramento de tráfego;

11.23.3.2.5 - Botoeiras capacitivas eletrônicas;

11.23.3.2.6 - Indicadores tridimensionais de gongo;

11.23.3.2.7 - Auto diagnóstico;

11.23.3.2.8 - Antecipação de chamadas; e

11.23.3.2.9 - Acionamento dos motores com VVVF.

11.23.3.3 - A realização dos serviços deverá ocorrer de forma a manter em perfeito estado operacional os equipamentos objeto deste termo, devendo a empresa CONTRATADA atuando de forma pró-ativa, avaliando e substituindo componentes com baixa confiabilidade que comprometam a funcionalidade dos elevadores.

11.23.3.4 - Na prestação dos serviços a empresa CONTRATADA deverá avaliar semestralmente a demanda de tráfego dos elevadores ou sempre que se fizer necessário, emitindo relatório com sugestões para adequação e, quando justificáveis, modernizações nos equipamentos.

11.23.3.5 - *Gerenciamento dos serviços via software*

11.23.3.5.1 - Serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA os seguintes serviços:

a) Gerenciar programas de manutenção preventiva de equipamentos com emissão programada e automatizada de listas de verificação e medição (*checklist*).

b) Permitir a criação de um banco de conhecimento de rotinas de manutenção que possa ser consultado, incorporado e aprimorado, tornando a troca de informações entre manutenções semelhantes muito mais fáceis, além de agilizar a implementação das rotinas.

c) Permitir a disponibilização histórica de indicativos de qualidade de atendimento em forma gráfica.

d) O sistema deverá emitir relatório da quantidade de chamadas recebidas por usuários com possibilidade de filtrar por período e tipo de problema/solicitação.

e) O sistema deverá emitir relatório e gráficos dos chamados, constando o tempo de atendimento, técnico responsável, problema e setor solicitante.

f) Emitir relatório mensal quanto a todos os parâmetros cadastrados a saber: manutenção preventiva (monitoramento), manutenção corretiva (atendimento), gráficos de acompanhamento do atendimento, etc.

g) A descontinuidade do funcionamento deste sistema repercute na inexistência do controle de material e mão de obra inviabilizando o atesto da fatura mensal.

11.23.3.6 - Sempre que um serviço depender de aquisição de peças e ou materiais não previstos na planilha de peças e componentes de manutenção corretiva presente no Anexo I do Termo de Referência, a empresa CONTRATADA deverá fornecer imediatamente as especificações do componente a ser adquirido, acompanhado da estimativa de custo para aquisição, para análise prévia.

11.23.3.6.1 - Aprovado o orçamento, o Executor do contrato solicitará ao setor competente a aquisição das peças pela SEEC/DF.

11.23.3.7 - A partir da data de início do CONTRATO, empresa CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de Ordem de Serviço – (OS) informatizado, durante o horário proposto para atendimento.

11.23.3.7.1 - Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

11.23.4 - A CONTRATADA deverá assumir os equipamentos nas condições em que se encontram e promover, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência contratual, todas as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários, inclusive quanto à perfeita apresentação das cabines e das portas, sem ônus adicional.

11.23.5 - A CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado desses serviços mencionando, inclusive, seus custos para fins de controle da Secretaria de Economia.

11.23.6 - As manutenções incluem o *software* de monitoramento de controle de tráfego, inclusive suas atualizações.

11.23.7 - Os funcionários da CONTRATADA que estiverem incumbidos de executar os serviços objeto deste CONTRATO não terão qualquer vínculo empregatício com a SEEC/DF.

11.24 - Manutenção preventiva

11.24.1 - Entende-se por manutenção preditiva a série de procedimentos destinados a realizar ajustes nos equipamentos e instalações apenas quando eles precisarem, porém, sem deixá-los quebrar ou falhar. Esses procedimentos relatam as condições do equipamento e instalações e mostram quando a intervenção é necessária.

11.24.2 - Fica definida como manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

11.24.3 - Os serviços deverão ser executados com os parâmetros mínimos a seguir:

11.24.3.1 - Rotinas de execução de serviços.

11.24.3.2 - Quantidade e qualificação da mão de obra estimada para execução.

11.24.3.3 - Relação do material com a especificação adequada, devendo ser novos e originais do fabricante ou por ele aprovados.

11.24.3.4 - Relação de máquinas e ferramenta a serem utilizadas.

11.24.3.5 - Verificação das condições do local onde o serviço será executado.

11.24.3.6 - A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário das 8:00 às 18:00 nos dias úteis de segunda a sábado, ou em casos excepcionais que atrapalhe o normal funcionamento da SEEC/DF, outros horários deverão ser programados, inclusive finais de semana.

11.24.3.7 - A manutenção preventiva será executada com base nas rotinas definidas no Plano de Manutenção Preventiva (Anexo III) e prescrições do fabricante, bem como do corpo técnico da CONTRATADA e de comum acordo com a fiscalização.

11.24.3.7.1 - Cada elevador deverá ter o seu plano de manutenção afixado na casa de máquinas, além de procedimentos de utilização fixados no interior da cabine.

11.24.3.7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do CONTRATO, um plano de manutenção preventiva, detalhando todos os procedimentos das etapas mencionadas no Anexo III, a ser aprovada pela CONTRATANTE, na qual deverão constar todas as atividades mensais, trimestrais, semestrais e/ou anuais a serem cumpridas, inclusive visitas periódicas para avaliação do funcionamento em seu todo.

11.24.3.7.3 - O plano de manutenção preventiva será elaborado e assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA, devendo constar todas as rotinas e informações recomendadas pelo fabricante.

11.24.4 - Efetuar, semanalmente, um "check list" para verificar as condições de cada elevador e, se constatada alguma irregularidade ou desajuste, corrigir de imediato.

11.24.5 - Efetuar os serviços de manutenção preventiva pelo menos uma vez por mês, processando na mesma ocasião, se necessário, inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos nos equipamentos, de acordo com a necessidade técnica de todas as suas partes a fim de garantir um funcionamento eficiente, seguro e econômico, quando deverão ser executadas, no mínimo, as seguintes ações:

11.24.5.1 - Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas.

11.24.5.2 - Verificar os cabos de aço como fator de segurança.

11.24.5.3 - Igualar a tensão dos cabos de tração.

11.24.5.4 - Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.

11.24.5.5 - Trocar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores.

11.24.5.6 - Substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas.

11.24.5.7 - Consertar e alinhar as portas dos elevadores.

11.24.5.8 - Trocar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre as cabinas.

11.24.5.9 - Substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.

11.24.5.10 - Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador.

11.24.6 - Quanto aos motores CA e caixas redutoras:

11.24.6.1 - Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;

11.24.6.2 - Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário;

11.24.6.3 - Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no edifício, informando ao Gestor da existência de infiltrações e outras irregularidades, quando houver.

11.24.7 - Quanto aos freios:

11.24.7.1 - Remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa;

11.24.7.2 - Ajustar a folga excessiva entre as sapatas da superfície de contato dos tambores de freio.

11.24.8 - Quanto aos Quadros de Comando:

11.24.8.1 - Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura

externa dos quadros;

11.24.8.2 - Verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relês, chaves com mau contato e circuitos de proteção.

11.24.9 - Quanto aos andares:

11.24.9.1 - Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene;

11.24.9.2 - Proceder a limpeza geral das roldanas e dos trincos e, em seguida lubrificação dos eixos;

11.24.9.3 - Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;

11.24.9.4 - Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.

11.24.9.5 - Reparar todos os danos nas portas substituindo partes danificadas, inclusive os revestimentos e borrachas.

11.24.10 - Quanto às cabinas:

11.24.10.1 - Fazer a remoção da sujeira acumulada em toda a extensão das soleiras;

11.24.10.2 - Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;

11.24.10.3 - Proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;

11.24.10.4 - Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;

11.24.10.5 - Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, a aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;

11.24.10.6 - Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores;

11.24.10.7 - Verificar a partida, parada e nivelamento;

11.24.10.8 - Verificar a abertura e fechamento das portas;

11.24.10.9 - Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência;

11.24.10.10 - Substituir partes danificadas das cabinas, mantendo-as sempre novas e apresentáveis, principalmente dos revestimentos;

11.24.10.11 - Substituir partes danificadas das portas, mantendo-as sempre novas e apresentáveis, principalmente borrachas e revestimentos.

11.24.11 - Quanto aos contrapesos:

11.24.11.1 - Fazer a remoção da poeira da suspensão;

11.24.11.2 - Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.

11.24.12 - Quanto aos poços/para-choque:

11.24.12.1 - Proceder a limpeza geral;

11.24.12.2 - Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário;

11.24.12.3 - Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio;

11.24.12.4 - Quanto aos cabos de aço, ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação;

11.24.12.5 - Quanto às polias de compensação, ajustar a distância da polia do contato elétrico;

11.24.12.6 - Quanto às polias tensoras, ajustar o prumo e distância da polia ao piso.

11.24.13 - Semestralmente:

11.24.13.1 - Limpar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapeso;

11.24.13.2 - Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração;

11.24.13.3 - Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;

11.24.13.4 - Testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação;

11.24.13.5 - Realizar testes de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo assinado pelo seu engenheiro responsável;

11.24.13.6 - Utilizar-se de técnicos especializados, com certificado de conclusão de curso de manutenção em elevadores com tecnologia igual ou superior aos instalados no Ed. Vale do Rio Doce;

11.24.13.7 - Executar os serviços segundo as normas gerais de manutenção recomendadas pelos fabricantes, ficando a CONTRATADA por conseguinte, responsável por qualquer dano causado aos equipamentos, em decorrência da falta de manutenção ou manutenção inadequada;

11.24.13.8 - Fornecer mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, componentes, equipamentos e peças originais necessárias à assistência técnica e manutenções dos equipamentos, sem ônus adicional.

11.24.13.9 - Fornecer e instalar, de imediato, sem ônus adicional à Secretaria de Economia, peças, equipamentos, materiais e componentes necessários à reposição ou troca nas manutenções, salvo rebobinamento de motores. Os equipamentos não poderão sofrer paralisação ou inoperância, por um período superior a 4 (quatro) horas nos casos simples ou 48 (quarenta e oito) horas no caso de substituição de peças. As peças, componentes e equipamentos deverão ser novos e originais.

11.25 - Manutenção corretiva

11.25.1 - Fica definida por manutenção corretiva, independente da causa ou origem, inclusive ação de terceiros e casos fortuitos, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, compreendendo, inclusive, substituição de peças, equipamentos e componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive a perfeita apresentação dos revestimentos das cabines e das portas dos elevadores.

11.25.2 - A manutenção corretiva far-se-á sempre que um dos elevadores apresentar falhas ou defeitos no seu funcionamento, ou quando ocorrer paralisação parcial ou total.

11.25.3 - Será executado durante o horário normal de funcionamento da SEEC/DF de segunda à sexta das 8:00 às 18:00 ficando a CONTRATADA obrigada a atender a demanda no prazo máximo de 01 (uma) hora e apresentar o relatório do problema com a relação das peças ou componentes defeituosos, quando for o caso.

11.25.4 - Na substituição de peças, estas deverão ser novas, originais do fabricante ou por ele aprovadas, inclusive os equipamentos/ferramental necessários e a mão de obra, de forma o possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento da funcionalidade regular dos equipamentos.

11.25.5 - Os custos das peças usadas nas manutenções corretivas serão ressarcidos pela CONTRATANTE, após autorização de substituição e conferência pelo Executor do contrato.

11.25.6 - O início do atendimento das manutenções corretivas deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação feita pela Secretaria de Economia.

11.25.7 - Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o elevador;

11.25.8 - Entende-se por término do reparo do elevador a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento;

11.26 - Dos atendimentos de urgência/emergência

11.26.1 - Durante 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, a empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços de natureza corretiva, em caso de paradas, com passageiro preso ou não.

11.26.2 - O atendimento emergencial deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora a partir do chamado pela SEEC/DF no caso passageiro preso na cabine ou em caso de acidente;

11.26.3 - O atendimento de plantão deverá ocorrer de segunda-feira à sexta-feira ente 20:00 e 08:00 do dia seguinte, aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas.

11.26.4 - O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas após o chamado e caso necessite de peças e/ou serviços de oficina, o serviço deverá ser executado na primeira hora do primeiro dia útil subsequente.

11.26.5 - Manter no seu estabelecimento, serviço de emergência até às 22:00 horas de cada dia, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para a normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, sendo que o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora, após a solicitação da Secretaria de Economia.

11.26.6 - Manter plantão de emergência, das 20:00 horas de cada dia até às 08:00 horas do dia seguinte, destinado exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas ou em caso de acidentes.

11.26.7 - Caso seja necessário executar as manutenções, fora do expediente normal ou em fins de semana ou feriados, estas não deverão acarretar ônus adicional para a Secretaria de Economia.

11.26.8 - O início do atendimento das manutenções corretivas deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação feita pela Secretaria de Economia, exceto para os atendimentos de urgência e emergência;

11.26.9 - Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o elevador;

11.26.10 - Entende-se por término do reparo do elevador a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento;

11.26.11 - Não será permitido o reparo de placa de circuitos eletrônicos, no todo ou em parte.

11.26.12 - Apresentar Relatório de Visita, contendo data e hora da chamada e do início e término do atendimento, identificando o reparo executado e as peças, componentes e equipamentos, porventura substituídos, bem como demais informações pertinentes e ainda as manutenções preventivas realizadas no período. Esse relatório deverá ser aceito pela Fiscalização e encaminhado, posteriormente, ao gestor do contrato junto com a fatura mensal.

11.26.13 - Designar, para realização dos serviços, empregados devidamente habilitados reservando-se a Coordenação – Geral de Engenharia o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

11.27 - Da substituição de peças e materiais

11.27.1 - A substituição de peças e/ou componentes, quando ocorrer, deverá ser feita por novas e originais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as peças retiradas deverão ser

entregues ao fiscal executor do contrato.

11.27.1.1 - Estão excetuadas do prazos acima previsto as peças ou componentes que tenham dificuldade comprovada para sua aquisição, por exemplo: componentes da máquina de tração (motor, polia, coroa e eixo sem fim), componentes do controle remoto *on-line*, enrolamento do motor de tração, transformadores ou fontes de energia, cabos de tração, cabos de manobra, tambor e lonas de freio, blocos de segurança, rolamentos de escora e válvulas de sinalização (dispositivos fora das linhas de montagem). Neste caso, novo prazo será acordado com o fiscal.

11.27.2 - As peças novas a serem instaladas devem previamente serem apresentadas ao fiscal do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número do lote e cópias das Notas Fiscais de sua compra.

11.27.3 - As várias peças e componentes a serem substituídos deverão estar de acordo com a Tabela constante do Anexo I do Edital.

11.27.4 - É vedado o emprego de peças e componentes reconicionados ou de segunda mão sendo que a comprovação se dará através da Nota Fiscal do fabricante.

11.27.5 - Quando do faturamento o contratado deverá emitir 2 (duas) notas fiscais, sendo uma de serviços e a outra de materiais.

11.28 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11.29 - Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.29.1 - os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.29.2 - recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.29.3 - verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalente.

11.29.4 - o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do

ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal.

15.3 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1 - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4 - Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

17.4 - Da fiscalização

17.4.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.4.2 - Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

17.4.2.1 - exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

17.4.2.2 - determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

17.3 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

17.3.1 - mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão *Negativa* de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no

site www.tst.jus.br/certidao.

17.4.3.1.1 - os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

17.4.3.1.2 - recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

17.4.3.1.3 - verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

17.4.3.1.4 - o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

17.5 - Do recebimento

17.5.1 - O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.5.2 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

17.5.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO;

17.5.4 - Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

17.5.5 - A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

17.6 - Acompanhamento e fiscalização

17.6.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do CONTRATO, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73, da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

17.6.2 - Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO.

17.6.3 - O órgão CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.6.4 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

17.6.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.7 - Do instrumento de medição de resultados

17.7.1 - O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

17.7.2 - A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago mensalmente.

17.7.3 - Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento, nos termos estabelecidos no Anexo II do Termo de Referência.

17.7.4 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.7.5 - O IMR será implementado a partir do segundo mês de medição, contado do início dos serviços, de forma a permitir que a CONTRATADA, a título de carência, efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços no primeiro mês de execução. No primeiro mês de medição o valor de fatura será igual ao valor de medição, ressalvadas eventuais glosas e penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

PAULO RENATO TEIXEIRA
Sócio-Administrador

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

ANALICE MARQUES DA SILVA
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RENATO TEIXEIRA - RG:891005812, Usuário Externo**, em 13/01/2022, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 14/01/2022, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **77871600** código CRC= **5383DE87**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150

00040-00010949/2020-21

Doc. SEI/GDF 77871600